



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.310, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Institui a Política Estadual de Valorização dos Profissionais da Música e cria o Selo “Estabelecimento Amigo do Músico” no Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição da Política Estadual de Valorização dos Profissionais da Música e criação do Selo “Estabelecimento Amigo do Músico” no Estado de Goiás.

Art. 2º Fica instituída a Política Estadual de Valorização dos Profissionais da Música.

Art. 3º A política estadual instituída por esta Lei tem como princípios, especialmente:

- I – o reconhecimento do valor cultural e econômico da atividade musical;
- II – a promoção da dignidade e dos direitos dos profissionais da música;
- III – o incentivo à contratação justa e à remuneração equitativa dos profissionais da música;
- IV – o fortalecimento do setor musical como instrumento de desenvolvimento social e econômico;
- V – a promoção de condições adequadas para o exercício da profissão de músico.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Valorização dos Profissionais da Música, especialmente:

I – fomentar a contratação de músicos por estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas;

II – garantir o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária aplicável aos músicos;

III – incentivar boas práticas no setor musical, como a valorização da cultura local;

IV – promover campanhas de conscientização sobre a importância do trabalho dos músicos;

V – estabelecer parcerias com instituições e entidades para o desenvolvimento de projetos e programas voltados ao fortalecimento do setor.

Art. 5º Fica criado o Selo “Estabelecimento Amigo do Músico”, destinado a reconhecer e valorizar estabelecimentos que promovam e respeitem boas práticas relacionadas à contratação de profissionais da música.

§ 1º Poderão receber o Selo os estabelecimentos que:

I – contratem músicos em conformidade com a legislação vigente, assegurando-lhes condições dignas de trabalho;

II – adotem práticas que valorizem a cultura e a música locais;

III – promovam a diversidade musical e cultural em suas atividades;

IV – participem de programas e iniciativas que promovam o setor musical.

§ 2º O Selo será concedido mediante solicitação do interessado e após avaliação dos requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios, procedimentos e condições para a concessão do Selo “Estabelecimento Amigo do Músico”.

Art. 7º O Poder Público estadual estabelecerá formas de monitoramento e de avaliação da política estadual instituída por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de março de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 31/03/2025

Autor	Deputado Lineu Olímpio
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS
Categorias	Cultura Políticas Públicas